

DECRETO Nº. 059/2020

INDIARA, 16 DE MARÇO DE 2020.

que este documento foi  
feito no placar de avisos da  
Municipal  
Indiará-GO. 16/03/20

Rodrigo de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto. nº 087/18

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas de caráter excepcional e de emergência sanitária municipal, para conter a disseminação do vírus coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda .....

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou em 11 de março último, situação de pandemia no que refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a efetiva confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19, no Estado de Goiás e em outros estados da federação;

**Considerando** que o COVID-19, transmite-se basicamente por contato próximo, com pessoas infetadas pelo vírus (assintomáticas ou não), ou superfícies e objetos contaminados;

**Considerando**, que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, considera a real expectativa quanto ao aumento significativo e exponencial do número de casos;

**Considerando** que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, publicou Nota Técnica, na qual recomenda a adoção de ações e/ou medidas, no sentido prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no intuito de evitar a disseminação da doença por todo Estado de Goiás;

**Considerando** a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhum caso no Município de Indiará;

**Considerando** a previsão contida no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de ensino, por intermédio de antecipação das férias escolares, interrompendo assim, as atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, e já a partir de **17/03/2020**, podendo tal paralização ser prorrogada a critério da avaliação da autoridade sanitária estadual e/ou municipal.

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos estabelecimentos privados de ensino.

**Art. 2º** -Fica vedada a realização de quaisquer eventos da administração pública municipal, ou por ela autorizados em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo coronavírus (Covid-19), nos termos da recomendação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da administração pública municipal também deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos já agendados.

**Art. 3º** -Para efeitos do monitoramento da emergência em saúde pública decretada pelo Governo do Estado de Goiás, deverá a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, promover o acompanhamento dos cidadãos que compõe o grupo de risco, providenciando relatórios semanais da situação.

§1º - Os profissionais da rede pública municipal de saúde, seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para o tratamento dos pacientes suspeitos de contaminação ou contaminados pelo coronavírus (Covid-19).

§2º - Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas e seus respectivos exames, na rede pública municipal de saúde, até nova avaliação da autoridade sanitária estadual e/ou municipal.

**Art.4º** -Para efeitos da adoção de rotina obrigatória para os servidores públicos municipais, de higienização e lavagem das mãos durante o horário de expediente, fica determinada aos titulares dos órgãos da administração pública municipal a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis, a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Parágrafo Único - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel, a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em geral nas repartições públicas municipais.

**Art. 5º** - Fica determinada a limpeza e higienização regular de todos os objetos, equipamentos, utensílios e móveis com álcool em gel, a 70% (setenta por cento), água sanitária ou com outros produtos recomendáveis, nas repartições públicas municipais, em especial nas escolas municipais e unidades de saúde.

**Art. 6º**-Fica determinada a afixação e publicação, nas repartições públicas municipais e no site oficial da administração, de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus (Covid-19).

**Art. 7º** - Fica autorizado a titular da Secretaria Municipal de Administração, a editar normas complementares, via de Portarias, necessárias à execução do presente Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2020.



**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal